



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 019, de 02 de maio de 2018**

**“DEFINE O VALOR DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS QUE SERÃO REPASSADOS, NESTE ANO, AO MÉDICO QUE ATUA EM NOSSO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.316, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 3.316, de 07 de fevereiro de 2014, a fornecer moradia e alimentação ao Dr. Michael França Dos Santos, inscrito no Registro Único sob o nº RMS RS – 4301950 no âmbito do Ministério da Saúde, RG nº 325624677 e CPF sob o nº 220.268.668-03, médico em atuação no nosso Município através do Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante a modalidade: recurso pecuniário, sendo que o valor total auxílios financeiros a serem repassados no ano de 2018 totalizarão o montante de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais ), incluídos os meses de maio a dezembro.

**§ 1º** - O valor mensal do recurso pecuniário será de R\$ 700,00 (setecentos reais), para que seja assegurado o fornecimento de moradia.

**§ 2º** - O valor mensal do recurso pecuniário será de R\$ 700,00 (setecentos reais), para que seja assegurado o fornecimento de alimentação.

**Art. 2º.** Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 06.00 Secretaria Municipal de Saúde
- 06.01 Fundo Municipal de Saúde
- 2.023 Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde
- 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
- 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 02 dias do mês de maio de 2018.

**Gilson De Carli**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



Liberato Salzano-RS, 02 de maio de 2018.

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

### **Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 019, de 02 de maio de 2018**

**Ementa: “DEFINE O VALOR DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS QUE SERÃO REPASSADOS, NESTE ANO, AO MÉDICO QUE ATUA EM NOSSO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.316, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

## **JUSTIFICATIVA**

O incluso Projeto de Lei tem por finalidade cumprir com as obrigações de oferta de moradia e alimentação ao médico participante do Projeto Mais Médicos Para o Brasil, que está atuando em nosso Município, conforme dispõe a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, a qual revogou a Portaria nº 23/SGTES/MS. Ademais, em virtude da necessidade de definir a modalidade através da qual se assegurará tais auxílios, tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.316, de 07 de fevereiro de 2014, é uma Lei genérica que autoriza a aderir ao Programa nos termos da Portaria já citada, porém é necessária uma Lei anual que define a modalidade e os valores, já que se pretende optar pela modalidade pecuniária e a Lei Orçamentária é elaborada a cada exercício financeiro com vistas às despesas daquele exercício.

Desta feita, por entender justa e oportuna a aprovação do presente projeto é que solicito a colaboração dessa Colenda Câmara, na aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

**Gilson De Carli**  
**Prefeito Municipal**